CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Organizadores:
Iani Fávaro Casagrande
Nicácio Carvalho
José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Esg e função social da empresa: congresso nacional de direito empresarial

1ª edição
Santa Catarina
2024

CONPEDI

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestranda Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Profª. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Profª. Drª. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

• GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

• GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

• GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

• GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

• GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

• GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

ESG NO MUNDO CORPORATIVO: A RELEVÂNCIA DE EMPRESAS ADOTAREM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E QUE ASSEGUREM O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

ESG IN THE CORPORATE WORLD: THE RELEVANCE OF COMPANIES ADOPTING SUSTAINABLE PRACTICES AND ENSURING RESPECT FOR HUMAN RIGHTS

Taís Nader Marta [1]
Raissa Amarins Marcandeli [2]
Maria Socorro da Silva Ribeiro

Resumo

O ESG (Environmental, Social and Governance) tem ganhado proeminência expressiva no mundo corporativo e financeiro, representando uma abordagem integrada para avaliar o desempenho e o impacto das empresas em três áreas-chave: ambiental, social e de governança. A dimensão ambiental refere-se às práticas relacionadas à preservação do meio ambiente, como redução de emissões de carbono e gestão responsável de recursos naturais. A dimensão social engloba questões relacionadas ao bem-estar das partes interessadas, incluindo funcionários, comunidades locais e sociedade em geral. Por fim, a dimensão de governança trata da estrutura e práticas de governança corporativa, como transparência e ética nos negócios.

Palavras-chave: Esg, Desenvolvimento sustentável, Responsabilidade social

Abstract/Resumen/Résumé

The ESG (Environmental, Social and Governance) has gained significant prominence in the corporate and financial world, representing an integrated approach to evaluating the performance and impact of companies in three key areas: environmental, social and governance. The environmental dimension refers to practices related to preserving the environment, such as reducing carbon emissions and responsible management of natural resources. The social dimension encompasses issues related to the well-being of stakeholders, including employees, local communities, and society in general. Finally, the governance dimension deals with the structure and practices of corporate governance, such as transparency and business ethics.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Esg, Sustainable development, Social responsibility

[1] Doutoranda em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela ITE (Instituição Toledo de Ensino) de Bauru/SP. Advogada. Professora. E-mail: tais@nadermarta.com.br.

[2] Mestra em Direito. Professora Universitária. Advogada. Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados pelo IDP/DF. Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da UERJ.

1 INTRODUÇÃO

O texto destaca a relevância do conceito *Environmental, Social and Governance (ESG)* nas práticas empresariais atuais, que teve origem na Organização das Nações Unidas (ONU) e foi incorporado aos princípios do Pacto Global. Nessa esteira, é ressaltada a necessidade de uma abordagem empresarial mais abrangente, levando em consideração aspectos ambientais, sociais e de governança.

Também discutimos a influência das práticas *ESG* no ambiente de trabalho e a importância de mais pesquisas sobre seus efeitos. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, o intento é compreender o significado do *ESG*, sua relevância e os impactos nas empresas atuais e futuras. E, por fim, chegamos à conclusão de que o *ESG* representa um imperativo da era contemporânea, no qual a função social da empresa, a responsabilidade social e a sustentabilidade constituem elementos essenciais.

A adoção de uma gestão ética e comprometida não só agrega valor às partes interessadas, mas também contribui para a edificação de um mundo melhor uma vez que a *ESG*, desenvolvimento sustentável e responsabilidade social são conceitos inter-relacionados que enfatizam a importância de uma abordagem sustentável para os negócios e o desenvolvimento, levando em consideração não apenas os aspectos econômicos, mas também os sociais e ambientais. Esses conceitos são fundamentais para a construção de um mundo mais justo, equitativo e ambientalmente consciente.

2 FATORES *ENVIRONMENTAL*, *SOCIAL* E *GOVERNANCE* (ESG): revisão teórica

A partir da ação da Organização das Nações Unidas (ONU), exemplificada no Relatório *Who Cares Wins* de 2005, integrado no contexto do Pacto Global, surge o conceito ESG. Ele reflete a incorporação dos aspectos ambientais, sociais e de governança nas práticas empresariais (IRIGARAY; STOCKER, 2022). Esses elementos, por sua vez, são considerados indissociáveis do exercício das atividades corporativas, com o objetivo de promover uma cultura institucional e organizacional, que possua finalidade para além do lucro, em consonância com os direitos humanos.

Nessa senda, é possível denotar que a base teórica e a justificativa conceitual da maioria dos estudos de ESG, de natureza acadêmica ou não, consistem em Responsabilidade Social Empresarial (RSE) ou Responsabilidade Social Corporativa (RSC) (IRIGARAY; STOCKER, 2022). A primeira, RSE, se refere ao compromisso que as empresas assumem com o progresso econômico sustentável. Nesse sentido, é incumbência das empresas se dedicarem a garantir que seus colaboradores e suas famílias, assim como a comunidade em que estão

inseridas, desfrutem de melhores condições de vida, enquanto isso também se reflete positivamente nos negócios (TSANG; FROST; CAO, 2023).

Seguindo essa linha de raciocínio, a teoria dos *stakeholders* indica que, para alcançar o sucesso, uma empresa precisa criar valor para as diversas partes interessadas, como funcionários, fornecedores, clientes, sindicatos, comunidade, determinados grupos políticos e, é claro, os acionistas (FREEMAN, 1984). Em vista disso, "Para atender à essas demandas por informações, as organizações têm aperfeiçoado a qualidade de seus relatórios, refletindo a preocupação com as questões de RSE e o bem-estar no ambiente organizacional." (SILVA; CARVALHO, 2024, p. 1.425).

Embora a origem do conceito de *ESG* (*Ambiental, Social e Governança*) remonte a várias décadas atrás, a expressão em si ganhou maior destaque à medida que a consciência sobre questões ambientais, sociais e de governança se intensificou. O movimento ambiental começou a ganhar impulso nas décadas de 1960 e 1970, à medida que preocupações crescentes sobre poluição, degradação ambiental e seus impactos na saúde humana surgiram. Foi nesse período que a conscientização sobre a necessidade de empresas adotarem práticas mais responsáveis em relação ao meio ambiente começou a se desenvolver (SILVA; CARVALHO, 2024, p. 1.426).

Os três elementos essenciais que compõe o *ESG* se referem à Ambiental (*Environmental*), Social (*Social*) e Governança (*Governance*), que são amplamente reconhecidos como fundamentais para avaliar o desempenho e o impacto das empresas em termos de sustentabilidade e responsabilidade social, conforme destacado por Irigaray e Stocker (2022). De acordo com Costa (2023, p. 09), "A interconexão entre essas três frentes é fundamental para uma abordagem holística do ESG na avaliação e gestão de sustentabilidade corporativa. Diversos investidores e instituições financeiras estão incorporando ativamente esses fatores em suas estratégias de alocação de recursos."

O item Ambiental (*Environmental*) aborda práticas e políticas relacionadas à gestão dos recursos naturais, à redução das emissões de gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável dos recursos, à gestão de resíduos, à eficiência energética e a outros aspectos relacionados ao meio ambiente, elemento este que é de suma importância, pois reconhece a necessidade de minimizar o impacto ambiental das atividades empresariais e promover a sustentabilidade a longo prazo. Ademais, incontáveis investidores e consumidores estão cada vez mais atentos às questões ambientais, tornando o pilar ambiental do ESG uma consideração crucial para o sucesso a longo prazo das organizações (REDECKER; TRINDADE, 2021).

O elemento Social (*Social*) aborda temáticas sociais e o impacto das atividades empresariais nas comunidades e na sociedade em geral, o que engloba práticas de responsabilidade social corporativa, respeito aos direitos humanos, promoção da diversidade e inclusão, garantia da saúde e segurança no trabalho, gestão das relações com fornecedores, e engajamento com as partes interessadas, entre outros aspectos. Este tema é relevante, porque identifica que as empresas têm responsabilidades que vão além de seus resultados financeiros, eis que ressalta a relevância de tratar funcionários, clientes, comunidades e outras partes interessadas de maneira ética e responsável. Além disso, empresas socialmente responsáveis frequentemente cultivam uma maior lealdade entre os funcionários, atraem talentos mais diversos e podem estabelecer relacionamentos mais sólidos com clientes e comunidades, o que, por sua vez, pode resultar em um desempenho financeiro sustentável a longo prazo (REDECKER; TRINDADE, 2021).

A Governança (*Governance*) está relacionada às estruturas e práticas de governança corporativa adotadas pelas empresas, o que engloba a transparência, a prestação de contas, a ética nos negócios, a independência dos conselhos, a proteção dos direitos dos acionistas, a gestão de riscos e a implementação de boas práticas de gestão (REDECKER; TRINDADE, 2021). Este elemento desempenha um papel crucial na construção da confiança dos investidores, clientes e partes interessadas, uma vez que uma governança sólida não apenas reduz os riscos financeiros e legais, mas também contribui para a criação de uma cultura corporativa ética e responsável.

Um posicionamento claro e consistente em relação aos princípios ESG pode atrair investidores que valorizam esses critérios. No entanto, adotar uma postura assertiva em favor de uma perspectiva específica pode acarretar o risco de desagradar outros públicos ou partes interessadas. Portanto, a comunicação organizacional desempenha um papel crítico na gestão da imagem e reputação das empresas, influenciando diretamente seus resultados financeiros (ALPEROWITCH, 2022).

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORTATIVA: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, SAÚDE E BEM-ESTAR

Neste estudo, discute-se a relevância de as empresas adotarem práticas comerciais que combinem lucratividade, propósito e transparência, visando a construção de um mundo inclusivo, ético e sustentável. É enfatizado que os compromissos empresariais como responsabilidade social, *ESG* e desenvolvimento sustentável não devem se restringir a meras declarações, exigindo a implementação de ações efetivas. O foco está na implementação de um

modelo de gestão sustentável e na perspectiva de que a responsabilidade social corporativa representa um investimento, e não um custo.

O compromisso social corporativo implica uma mudança cultural nas empresas para redefinir seu papel na sociedade, incluindo a disposição de sacrificar parte da lucratividade em favor de valores como direitos humanos, inclusão social, preservação do meio ambiente e combate à corrupção, visto que a função social da empresa vai além dos resultados econômicos. Especialmente para empresas estatais, a busca por lucro não pode ser prioritária ao adotar práticas ambientais, sociais e de governança (*ESG*), conforme estabelecido pelo art. 27 da Lei nº 13.303/2016.

Empresas focadas no bem-estar humano que adotam práticas *ESG* influenciam o meio ambiente ao adotar ações sustentáveis que diminuem os riscos à saúde e o volume de trabalho. Em termos sociais, iniciativas de gestão de equipe, diversidade e inclusão contribuem para elevar a felicidade e a eficiência no ambiente de trabalho. Já no âmbito da governança empresarial, estratégias aprimoradas devem levar em conta o bem-estar dos colaboradores e a representatividade de gênero nos cargos de liderança e nos conselhos, pois desempenham um papel crucial na adoção e nos resultados relacionados à sustentabilidade e governança corporativa.

A ausência de acordo entre os acadêmicos sobre os efeitos do engajamento em práticas *ESG* destaca a urgência de realizar mais estudos e pesquisas concretas para aprofundar o entendimento sobre o tema e sustentabilidade no meio corporativo. Ao ultrapassar tais desafios, é possível alcançar uma compreensão mais aprimorada e uma implementação eficaz das práticas *ESG*, promovendo, assim, a sustentabilidade nas organizações.

Considerando essa revisão teórica, resta evidente que é crucial investigar as disparidades salariais entre homens e mulheres nas empresas de capital aberto do Brasil, bem como a valorização do capital humano, por exemplo. Outro ponto relevante a ser mencionado refere-se aos funcionários contratados para sua primeira colocação no mercado de trabalho, os quais recebem salários menores em comparação com outros colegas. Dessa forma, torna-se evidente que, apesar das empresas terem a obrigação legal de cumprir uma função social, os dados mostram que há lacunas a serem corrigidas em relação às disparidades salariais baseadas em gênero e etnia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas reflexões ressaltam a importância do conceito *ESG* no cenário empresarial atual. É claro que alinhar os valores corporativos com os direitos humanos e a sustentabilidade reflete

uma mudança de paradigma na maneira como as empresas operam e se relacionam com a sociedade. A ênfase na eficaz implementação de práticas *ESG* como um investimento para o futuro, e não apenas como um custo, destaca a visão de longo prazo necessária para enfrentar os desafios globais.

O desenvolvimento sustentável é um conceito que visa satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Isso implica em encontrar um equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento. Envolve a promoção do crescimento econômico inclusivo e sustentável, a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social. O desenvolvimento sustentável reconhece que os recursos naturais são limitados e devem ser utilizados de forma responsável para garantir sua disponibilidade para as gerações futuras.

Além disso, a relevância da diversidade e inclusão, junto com a obrigação de investigar e abordar as disparidades salariais de gênero, evidencia o compromisso com a equidade e a justiça social. Por fim, a mudança cultural corporativa para priorizar valores éticos e sustentáveis não apenas fortalece as empresas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, que clama pela urgência e a relevância de adotar práticas empresariais mais éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis. Isso vai além do cumprimento das leis e regulamentos e envolve a integração de preocupações sociais e ambientais nas práticas comerciais e nas relações com todas as partes interessadas. As empresas socialmente responsáveis adotam políticas e programas que visam melhorar a qualidade de vida de seus funcionários, comunidades locais e sociedade em geral, enquanto minimizam os impactos negativos de suas operações.

Essa análise crítica reconhece a importância da mudança cultural corporativa para promover valores éticos e sustentáveis, destacando seu impacto não apenas nas empresas, mas também na sociedade como um todo. No entanto, é importante considerar que a implementação efetiva dessas mudanças pode encontrar resistência dentro das organizações, especialmente se houver interesses conflitantes entre os objetivos de curto prazo, como lucratividade imediata, e os objetivos de longo prazo, como sustentabilidade e responsabilidade social.

Nessa esteira, enquanto a priorização de valores éticos e sustentáveis pode fortalecer as empresas a longo prazo, pode haver desafios significativos no curto prazo, como custos adicionais associados à implementação de práticas sustentáveis ou resistência cultural dentro da organização. Isso pode criar dilemas para as empresas que buscam equilibrar essas considerações com a pressão dos acionistas por retornos financeiros imediatos.

Outra consideração crítica é a necessidade de avaliar continuamente o impacto real dessas práticas empresariais em termos de sustentabilidade e equidade social. Muitas empresas podem adotar medidas superficiais de responsabilidade social corporativa (RSC) ou sustentabilidade como parte de uma estratégia de relações públicas, sem realmente abordar questões estruturais ou sistêmicas que perpetuam a desigualdade ou o dano ambiental. Portanto, é fundamental que as empresas adotem uma abordagem holística e genuína para integrar valores éticos e sustentáveis em todas as áreas de suas operações.

Em resumo, enquanto a mudança cultural corporativa para priorizar valores éticos e sustentáveis é crucial para o progresso em direção a uma sociedade mais justa e equitativa, isso requer um compromisso genuíno e contínuo das empresas, enfrentando desafios internos e externos ao longo do caminho.

REFERÊNCIAS

ALPEROWITCH, F. (2022). **ESG nas empresas é defesa de valores, não de práticas**. Disponível em https://exame.com/esg/esg-nas-empresas-e-defesa-devalores-nao-de-praticas/. Acesso em: 14 abril 2024.

COSTA, Paula de Sousa Ferreira. **GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA (ESG): DA TEORIA À PRÁTICA – A CONEXÃO ENTRE DISCURSO E AÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES** (Dissertação de Mestrado). Disponível em: https://repositorio.ul.pt/handle/10451/63157. Acesso em: 12 abril 2024.

FREEMAN, R. E. **Gestão Estratégica: Uma Teoria das Partes Interessadas**. Journal of Management Studies, v. 39, n. 1, p. 1–21, 1984.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; STOCKER, Fabricio. **ESG: novo conceito para velhos problemas**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/YKyfRmPDHhtGm3LG8jW6DQM/?lang=pt. Acesso em: 13 abril 2024.

REDECKER, A. C.; TRINDADE, L. M. **Práticas de ESG em Sociedades Anônimas de Capital Aberto: um diálogo entre a função social instituída pela lei 6.404/76 e a Geração de Valor**. PUC/RS, v. 2, p. 59–125, 2021.

TSANG, A.; FROST, T.; CAO, H. **Environmental, Social, and Governance (ESG) disclosure: A literature review**. British Accounting Review, v. 55, n. 1, 1 jan. 2023.